

LEI N. 107

- Dispõe sobre aumento de vencimentos de funcionários e aposentados -

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Os vencimentos do funcionalismo municipal abaixo discriminado, passam a ser o seguinte:

CARGO	VENCIMENTO ANUAL
Auxiliar-datilógrafo	Cr\$ 31.200,00
Porteiro-Contínuo	" 18.000,00
Fiel de Tesoureiro	" 24.000,00
Secretária do Ginásio "Santo Antonio"	" 24.000,00
FUNÇÃO	
Encarregado do Serviço de Agua e Esgoto ...	" 24.000,00
APOSENTADOS	
João Feu de Carvalho	" 12.000,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1. de janeiro de 1956.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 6 de outubro de 1955.-

Luiz Chaves
Prefeito Municipal

Secretário

*Registrado as fls.
nesta data.
Emmelindo*